



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 08667.000605/2007-53  
UNIDADE AUDITADA : 12A.SPRF  
CÓDIGO UG : 200126  
CIDADE : VITORIA  
RELATÓRIO N° : 189596  
UCI EXECUTORA : 170105

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Chefe da CGU-Regional/ES,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189596, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da 12A.SUPERINTENDÊNCIA DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU

SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das informações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

- a) Patrimônio: regularização de imóvel, controle de bens patrimoniais;
- b) Recursos Humanos: restituição de pagamento de servidor cedido, formalização da concessão de diárias, cronograma dos processos administrativos disciplinares;
- c) Suprimento: formalização do processo licitatório, necessidade de aquisição de antenas de sistema de comunicação, terceirização de serviços, custos de treinamento e seguro com terceiros, formalização da fiscalização dos contratos, repactuação de contrato de vigilância.
- d) Financeira: suprimento de fundos - uso de cartões.

#### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

O demonstrativo da despesa realizada evidencia a adequação da apresentação do processo de contas na forma simplificada, conforme previsão do artigo 7º da Instrução Normativa TCU nº 47/2004. A despesa realizada no exercício foi de R\$ 3.085.558,00 (três milhões, oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito centavos).

#### **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

De acordo com os processos de concessão e prestação de contas constantes da amostra, no exercício objeto sob exame, a unidade concedeu suprimentos de fundos nos elementos de despesas 339030 e 339039, para realização de pequenas despesas por meio de CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF, com limite para pagamento por meio de saques e faturas.

Não foram identificadas falhas que pudessem comprometer a utilização do recurso em análise, tendo sido verificado no caso de saques as devidas justificativas.

#### **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Não foram localizadas determinações do TCU expedidas para a Unidade examinada no exercício de 2006; acrescentamos que em resposta à SA 184596-01 de 24/01/2007, a Unidade informou não ter recebido determinação do Tribunal de Contas da União referente ao exercício examinado.

#### **5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Vitória , 23 de fevereiro de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 189596  
UNIDADE AUDITADA : 12A.SPRF  
CÓDIGO : 200126  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 08667.000605/2007-53  
CIDADE : VITORIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0004 a 0008, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189596, os gestores tiveram suas contas certificadas como regulares.

Vitória , 09 de março de 2007

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 189596  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 08667.000605/2007-53  
UNIDADE AUDITADA : 12A.SPRF  
CÓDIGO : 200126  
CIDADE : VITORIA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de **01jan2006** a **31dez2006**.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 14 de março de 2007.

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL